Certifico que a (o) presente, foi afixada no local de costume, no período de 26/05/99 a 28/06/99

Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 866/99

SÚMULA: "APRESENTA EMENDAS SUPRESSIVAS AOS INCISOS I E II E ADITIVA AO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL N. 695/97".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. – Ficam suprimidas partes dos incisos I e II do Artigo 5º da Lei Municipal nº 695/97, que passarão a ter as seguintes redações:

Artigo 5º) . . .

I – Secretário Municipal de Agricultura;

II– 1 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMPAER;

ARTIGO 2º. - Fica acrescida a parte final ao parágrafo 3º do Artigo da Lei Municipal nº 695/97, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 5º) ...

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º... do Prefeito Municipal, que os empossará para exercer suas funções, de acordo como resultado de eleição que entre si farão, para ocuparem os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

ARTIGO 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em, 26 de maio de 1.999.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

LEI NR. 695/97

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 736 DE 14/03/96 a 16/03/97 pag. 06

Procuradoria Geral do Município

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo, orientativo e de funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

ARTIGO 2o. - Ao CMDR compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do

meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 136 DE 14/03/97 a 16/03/97. pag. 06.
Procuradoria Geral do Município

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

ARTIGO 3o. - O CMDR tem foro e sede no município de Alta Floresta-MT.

ARTIGO 4o. - O mandato dos membros do CMDR será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

ARTIGO 5o. - O CMDR será composto por 15 (quinze) membros, sendo;

I - Secretário Municipal de Agricultura, como seu Presidente;
II - 1 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMPAER, como seu Secretário Executivo;
III - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
IV - 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município;
V - 1 (um) representante de cooperativas de agricultores;
VI - 3 (três) representantes de associações comunitárias rurais;
VII - 1 (um) representante da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC;
VIII - 1 (um) representante da Associação dos Técnicos em Ciências Agrárias - ASTECA;
IX - 1 (um) representante do Instituto de Defesa Agropecuária - INDEA;
X - 1 (um) representante do Ministério da Agricultura;
XI - 1 (um) representante do Banco do Brasil S.A.; e
XII - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Parágrafo Primeiro - As associações comunitárias rurais devidamente formalizadas e organizada, elegerão 3 (três)

associações para participarem deste Conselho, através do sistema de rodízio anual, para que haja a participação de todas.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 736 DE 14/03/97 16/03/97 pag. 06.

Parágrafo Segundo - O sistema de eleição e rodízio também se aplicará as cooperativas constituídas no Município.

Parágrafo Terceiro - A homologação dos membros do CMDR dar-se-á por ato do Prefeito Municipal. acrescentado *

Assessoria Geral do Município

ARTIGO 6o. - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

ARTIGO 7o. - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

ARTIGO 8o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT
Em, 06 de março de 1.997.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

* Nova redação c/ base na Lei nº 886/99.